



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 08 / 15

Elwarys
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Isabel

Isabel
para relatar.

Em 28 / 8 / 15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

AL nº 7050/15 - Projeto de Lei de nº 89/15, que “*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí*”.

Autor: Antônio Felix

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça O Projeto de Lei de nº 89/15.

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curral Novo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Caridade do Piauí, Simões, Betânia do Piauí, Paulistana e Jacobina do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo que foi analisado nos autos do projeto em espécie a Alteração de Limites do Território de Curral Novo do Piauí atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei a Relatora **vota pela aprovação da matéria**, sem nenhuma ressalva.

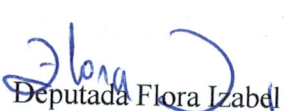
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 22 de junho de 2015.


Deputada Flora Izabel
Relatora

